

O Informativo de Jurisprudência produzido periodicamente pela Baratieri Advogados, constitui-se em veículo de divulgação de decisões relevantes envolvendo os Policiais Civis.

Acompanhe as principais jurisprudências do TJSC, TJPR, TJRS, STJ e STF a respeito do tema.

### **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA (TJSC)**

#### **INTEGRALIDADE E PARIDADE GARANTIDA EM MANDADO DE SEGURANÇA DO SINPOL-SC**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NOVO ENTENDIMENTO DO GRUPO DE CÂMARAS DE DIREITO PÚBLICO DO TJSC. DIREITO DOS POLICIAIS CIVIS ESTADUAIS À APOSENTADORIA COM INTEGRALIDADE E PARIDADE, NA FORMA DO ESTATUTO DA CATEGORIA (LEI N. 6.843/1986, ART. 148). TEMA N. 1.019 DO STF. ACLARATÓRIOS ACOLHIDOS COM EFEITOS INFRINGENTES. "O instituto da paridade para policiais civis existe no Estado de Santa Catarina, no mínimo, desde 1986, dado que o Estatuto dos Policiais Civis do Estado de Santa Catarina é norma plenamente vigente, apenas com alterações legislativas em outros pontos que não a paridade. "Referido normativo se afigurava compatível, formal e materialmente, com a ordem constitucional pretérita às Constituições Federal de 1988 e Estadual de 1989, a qual não exigia lei complementar para instituição da paridade. "Ao julgar o Tema 1.019, o Supremo Tribunal Federal afirmou que tanto a integralidade, quanto a paridade, previstas para situações especiais de aposentadoria de atividades de risco, como no caso de agentes da segurança pública, são materialmente compatíveis com o ordenamento constitucional vigente. "Para além disso, a Suprema Corte reconhece, na esfera federal, a existência de previsão da paridade com base em lei ordinária datada de 1965, a qual foi considerada recepcionada como lei complementar pela ordem jurídica atual. "Idêntica solução é aplicável ao Estado de Santa Catarina, na medida em que a lei ordinária pretérita à Constituição Estadual de 1989, que reconhece a paridade, deve ser tida por recepcionada pela Carta vigente, com status de lei complementar, autorizando o reconhecimento do referido direito aos policiais civis catarinenses." (MS n. 5068561-45.2023.8.24.0000, rela. Desa. Denise de Souza Luiz Francoski, rel. designado Des. André Luiz Dacol, Grupo de Câmaras de Direito Público, j. 26-6-2024). (TJSC, Apelação n. 0301570-74.2016.8.24.0023, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Paulo Henrique Moritz Martins da Silva, Primeira Câmara de Direito Público, j. 30-07-2024).

[https://busca.tjsc.jus.br/jurisprudencia/html.do?q=integralidade%20paridade%20&only\\_ementa=&frase=&id=321722446865036416991696496392&categoria=acordao\\_eproc](https://busca.tjsc.jus.br/jurisprudencia/html.do?q=integralidade%20paridade%20&only_ementa=&frase=&id=321722446865036416991696496392&categoria=acordao_eproc)

#### **PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR MAL SÚBITO DURANTE DILIGÊNCIA POLICIAL**

RESPONSABILIDADE CIVIL. POLICIAL CIVIL. MAL SÚBITO DURANTE DILIGÊNCIA. TRANSLADO DE DETENTO. FALECIMENTO DO FILHO DA APELANTE. ALEGAÇÃO DE CONDIÇÕES ESTRESSANTES DE TRABALHO QUE RESULTARAM NO ÓBITO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. INSURGÊNCIA DA PARTE

AUTORA. ESTRESSE LABORAL. DILIGÊNCIA QUE EXIGIU HORAS EM DIREÇÃO DE VEÍCULO. FÉRIAS CANCELADAS. TESES REJEITADAS. FÉRIAS USUFRUÍDAS POUCO ANTES DA FATALIDADE. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE QUE O FALECIDO SE QUEIXAVA DE ESTRESSE EXCESSIVO OU EXAUSTÃO. AUSÊNCIA DE PROVAS MÉDICAS QUE COMPROVAM O NEXO CAUSAL ENTRE O MAL SÚBITO E O TRABALHO. TESTEMUNHAS QUE DEMONSTRAM QUE O POLICIAL LEONARDO NÃO DEMONSTRAVA SINAIS DE EXAUSTÃO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. (TJSC, Apelação n. 0009667-55.2014.8.24.0008, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Alexandre Morais da Rosa, Quinta Câmara de Direito Público, j. 23-07-2024).

[https://busca.tjsc.jus.br/jurisprudencia/html.do?q=policial%20civil&only\\_ementa=&frase=&id=321721753158514500710360989161&categoria=acordao\\_eproc](https://busca.tjsc.jus.br/jurisprudencia/html.do?q=policial%20civil&only_ementa=&frase=&id=321721753158514500710360989161&categoria=acordao_eproc)

### **CONCURSO PÚBLICO. CANDIDATO REPROVADO NO CONTEXTO DA INVESTIGAÇÃO SOCIAL POR TER OMITIDO INFORMAÇÕES. DECISÃO JUDICIAL REVERTENDO A DESCLASSIFICAÇÃO**

REMESSA NECESSÁRIA. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE AGENTE DA POLÍCIA CIVIL. CANDIDATO APROVADO EM TODAS AS FASES, MAS REPROVADO NO CONTEXTO DA INVESTIGAÇÃO SOCIAL. ALEGATIVA DE OMISSÃO DE INFORMAÇÕES. CANDIDATO QUE NÃO NOTICIOU TER FIGURADO EM INQUÉRITO POLICIAL PRETÉRITO. SUSCITAÇÃO DE MALFERIMENTO AO PRIMADO DA RAZOABILIDADE/PROPORCIONALIDADE. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. DETERMINAÇÃO DE CONTINUIDADE NO CERTAME. DECISUM MANTIDO. INQUÉRITO POLICIAL RELATIVO AO RECUADO ANO DE 2009. AUSÊNCIA DE QUALQUER EFEITO DELE ORIUNDO. ARQUIVAMENTO SEM REPERCUSSÃO ALGUMA. PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA. APLICAÇÃO DO TEMA 22 DA SUPREMA CORTE. SENTENÇA MANTIDA. REMESSA NECESSÁRIA CONHECIDA E DESPROVIDA. (TJSC, Remessa Necessária Cível n. 5013916-28.2022.8.24.0090, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Joao Henrique Blasi, Segunda Câmara de Direito Público, j. 16-07-2024).

[https://busca.tjsc.jus.br/jurisprudencia/html.do?q=policial%20civil&only\\_ementa=&frase=&id=321721160103326243366955661277&categoria=acordao\\_eproc](https://busca.tjsc.jus.br/jurisprudencia/html.do?q=policial%20civil&only_ementa=&frase=&id=321721160103326243366955661277&categoria=acordao_eproc)

### **PROMOÇÃO DE 2018. RECEBIMENTO DAS DIFERENÇAS REMUNERATÓRIAS**

RECURSO INOMINADO. JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA. AÇÃO DE COBRANÇA. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA NA ORIGEM. INSURGÊNCIA DA PARTE RÉ. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. POLICIAL CIVIL. PRETENSÃO DE RECEBIMENTO DAS DIFERENÇAS REMUNERATÓRIAS IMPLEMENTADAS ENTRE A DATA DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PARA A PROMOÇÃO ATÉ O INÍCIO DO PAGAMENTO NA VIA ADMINISTRATIVA. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. PUBLICAÇÃO DA PORTARIA DE PROMOÇÃO. PAGAMENTO QUE APENAS PODERIA SER EFETIVADO APÓS O ATO ADMINISTRATIVO. PRAZO DELETÉRIO NÃO CONSUMADO. SENTENÇA CONFIRMADA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS (ART. 46 DA LEI 9.099/95). RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJSC, RECURSO CÍVEL n. 5038414-57.2023.8.24.0090, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Jaber Farah Filho, Primeira Turma Recursal, j. 11-07-2024).

[https://busca.tjsc.jus.br/jurisprudencia/html.do?q=policial%20civil&only\\_ementa=&frase=&id=311720718949876853930507323151&categoria=acordao\\_tr\\_eproc](https://busca.tjsc.jus.br/jurisprudencia/html.do?q=policial%20civil&only_ementa=&frase=&id=311720718949876853930507323151&categoria=acordao_tr_eproc)

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ (TJPR)

### **POLICIAL CIVIL DEMITIDO POR SUPOSTA APROPRIAÇÃO DE VALORES. DECISÃO ANULADA E DETERMINADO A REINTEGRAÇÃO**

APELAÇÃO CÍVEL. SERVIDOR PÚBLICO. POLICIAL CIVIL. DEMISSÃO. SUPOSTA APROPRIAÇÃO INDEVIDA DE VALORES DE FIANÇA. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS SEMELHANTES QUE FUNDAMENTARAM O DOLO DO AGENTE PÚBLICO. AUSÊNCIA DE PRÉVIO CONTRADITÓRIO A RESPEITO. NULIDADE DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. ADEMAIS, ABSOLVIÇÃO CRIMINAL ENVOLVENDO OS MESMOS FATOS. SUCUMBÊNCIA INVERTIDA. RECURSO PROVIDO. (TJPR - 4ª Câmara Cível - 0004377-83.2020.8.16.0004 - Curitiba - Rel.: DESEMBARGADOR CLAYTON DE ALBUQUERQUE MARANHÃO - J. 16.07.2024)

[https://portal.tjpr.jus.br/jurisprudencia/publico/pesquisa.do?actionType=visualizar#integra\\_210000024816771](https://portal.tjpr.jus.br/jurisprudencia/publico/pesquisa.do?actionType=visualizar#integra_210000024816771)

### **INDENIZAÇÃO A POLICIAL CIVIL POR DEMORA NA RESOLUÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO**

RECURSO INOMINADO DIREITO ADMINISTRATIVO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. POLICIAL CIVIL ATIVO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. INSURGÊNCIA RECURSAL DA PARTE AUTORA. PRELIMINAR DE JUSTIÇA GRATUITA. PREJUDICADA. PAGAMENTO DE CUSTAS CONFORME CERTIDÃO DE MOV. 57.1 DOS AUTOS DE ORIGEM. MÉRITO. PLEITO DE DANOS MORAIS. MORA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA RESOLUÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DO SERVIDOR. REQUISITOS DA RESPONSABILIDADE CIVIL PRESENTES. ARTIGO 37, §6º DA CF/88. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA CONFIGURADA. INDENIZAÇÃO DEVIDA. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (TJPR - 4ª Turma Recursal - 0037587-76.2020.8.16.0182 - Curitiba - Rel.: JUIZ DE DIREITO DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS ALDEMAR STERNADT - Rel.Desig. p/ o Acórdão: JUIZ DE DIREITO DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS TIAGO GAGLIANO PINTO ALBERTO - J. 23.06.2024)

[https://portal.tjpr.jus.br/jurisprudencia/publico/pesquisa.do?actionType=visualizar#integra\\_210000024816771](https://portal.tjpr.jus.br/jurisprudencia/publico/pesquisa.do?actionType=visualizar#integra_210000024816771)

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL (TJRS)

### **AJUDA DE CUSTO DEVIDA EM DECORRÊNCIA DA PRIMEIRA LOTAÇÃO**

RECURSO INOMINADO. TERCEIRA TURMA RECURSAL DA FAZENDA PÚBLICA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. POLICIAL CIVIL. AJUDA DE CUSTO. NOMEAÇÃO. PRIMEIRA LOTAÇÃO. POSSIBILIDADE. PREVISÃO LEGAL. LEI ESTADUAL Nº 7.366/1980. POSSIBILIDADE. DIREITO EVIDENCIADO. PRETENSÃO AO PAGAMENTO EM DOBRO. DIREITO NÃO EVIDENCIADO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSOS INOMINADOS DESPROVIDOS. (Recurso Inominado, Nº 50162046920238210001, Terceira Turma Recursal da Fazenda Pública, Turmas Recursais, Relator: Juliana Lima De Azevedo, Julgado em: 04-07-2024)

[https://www.tjrs.jus.br/buscas/jurisprudencia/exibe\\_html.php](https://www.tjrs.jus.br/buscas/jurisprudencia/exibe_html.php)

### **PAGAMENTO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO**

RECURSO INOMINADO. PRIMEIRA TURMA RECURSAL DA FAZENDA PÚBLICA. ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. SERVIDOR PÚBLICO. POLICIAL CIVIL APOSENTADO. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. PAGAMENTO DURANTE O PERÍODO EM QUE ESTEVE RECEBENDO A GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE RETORNO À ATIVIDADE (GERA). POSSIBILIDADE. PREVISÃO NA LEI N.º 15.109/2018. SENTENÇA DE

PROCEDÊNCIA CONFIRMADA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. RECURSO INOMINADO DESPROVIDO. (Recurso Inominado, Nº 50015713720178210042, Turma Recursal da Fazenda Pública, Turmas Recursais, Relator: Gabriela Irigon Pereira, Julgado em: 27-06-2024)  
[https://www.tjrs.jus.br/buscas/jurisprudencia/exibe\\_html.php](https://www.tjrs.jus.br/buscas/jurisprudencia/exibe_html.php)

## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ)

**JUDICIÁRIO NÃO PODE INTERVIR EM CRITÉRIOS DE CORREÇÃO DA BANCA DE CONCURSO PÚBLICO PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NO RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. APLICABILIDADE DO CPC/2015. CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NO CARGO DE DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL. PROVA ORAL. CRITÉRIOS DE CORREÇÃO. OBSERVÂNCIA AO EDITAL DO CERTAME. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. NÃO INTERVENÇÃO DO JUDICIÁRIO. DIREITO LÍQUIDO E CERTO NÃO EVIDENCIADO.** 1. Tendo o recurso sido interposto contra decisão publicada na vigência do Código de Processo Civil de 2015, devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele previsto, conforme Enunciado Administrativo n. 3/2016/STJ. 2. A jurisprudência dominante nesta Corte Superior é pacífica no sentido de que as regras editalícias, consideradas em conjunto como verdadeira lei interna do certame, vinculam tanto a Administração como os candidatos participantes. Impositivo, portanto, o respeito ao princípio da vinculação ao edital. Precedentes. 3. Inexistindo previsão no edital do concurso acerca da presença de um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como sobre a gravação de áudio e vídeo da prova oral, competiria ao candidato impugnar o referido instrumento convocatório para contestar as regras ali estabelecidas, providência não adotada no momento oportuno, sendo inviável a utilização da presente via para tal desiderato. 4. É firme a jurisprudência desta Corte Superior no sentido de que, em regra, não compete ao Poder Judiciário apreciar critérios na formulação e correção de provas de concursos, tendo em vista que, em respeito ao princípio da separação de poderes consagrado na Constituição Federal, é da banca examinadora dos certames a responsabilidade pelo seu exame. Assenta-se, ainda, que, excepcionalmente, havendo flagrante ilegalidade, tem-se admitido a intervenção do Judiciário por ofensa ao princípio da legalidade e da vinculação ao edital, o que no caso não ocorre. Precedentes. 5. No caso concreto, a leitura atenta dos documentos que instruem o feito, em especial dos espelhos das correções das provas orais do recorrente, com a indicação expressa da pergunta realizada pelo avaliador, a resposta do candidato e a resposta esperada, revela inexistir a ilegalidade apontada, eis que oportunizado ao candidato a interposição de recurso administrativo e disponibilizadas as fichas de avaliação individualizadas por matéria, não havendo falar em nulidade por cerceamento de defesa. 6. Melhor sorte não socorre ao insurgente no que tange à composição da banca recursal, pois ausente a demonstração de qualquer ilegalidade, haja vista que limitou-se a afirmar que "a mesma comissão que realizou a prova oral e decidiu pela eliminação do recorrente também julgou o seu recurso", sem se atentar para o fato de que os recursos administrativos sequer foram conhecidos, não tendo ocorrido nova análise do mérito das respostas apresentadas durante a prova oral. 7. Agravo interno não provido. (AgInt no RMS n. 71.055/MS, relator Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, julgado em 24/6/2024, DJe de 1/7/2024.)

[https://processo.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num\\_registro=202301103697&dt\\_publicacao=01/07/2024](https://processo.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=202301103697&dt_publicacao=01/07/2024)

## SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)

**POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE ADICIONAL NOTURNO AOS POLICIAIS CIVIS DO RJ**  
AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. POLICIA CIVIL. INSPETOR DE SEGURANÇA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA. ADICIONAL NOTURNO. PREVISÃO NA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. HARMONIA COM O TEMA Nº 1.038 DO EMENTÁRIO DA REPERCUSSÃO GERAL. LEIS ESTADUAIS Nº 5.348, DE 2008, E Nº 5.768, DE 2010; E DECRETOS ESTADUAIS Nº 37.909, DE 2005, E Nº 40.992, DE 2007. REEXAME DE FATOS E PROVAS E DE LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL E DE NORMA INFRALEGAL: IMPOSSIBILIDADE NO CAMPO EXTRAORDINÁRIO. ÓBICES DOS ENUNCIADOS Nº 279 E Nº 280 DA SÚMULA DO STF. 1. O Tribunal de origem, em harmonia como o Tema nº 1.038 do ementário da Repercussão Geral e com fundamento nos pressupostos fático-probatórios dos autos e nas Leis estaduais nº 5.348, de 2008, e nº 5.768, de 2010; e Decretos estaduais nº 37.909, de 2005, e nº 40.992, de 2007, asseverou que, “considerando haver previsão expressa no art. 83, inciso V, da Carta Magna Estadual, de remuneração do trabalho noturno superior à do diurno para todos os servidores públicos civis, sem exceção, não há vedação constitucional à concessão do adicional noturno aos policiais civis do Estado do Rio de Janeiro”. 2. Inviável, portanto, o recurso extraordinário, ante a impossibilidade da análise de legislação infraconstitucional local e de matéria fático-probatória. Incidência dos óbices dos enunciados nº 279 e nº 280 da Súmula do STF. 3. Incidência da multa do art. 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil, em caso de julgamento unânime, no importe correspondente a 1% sobre o valor da causa. 4. Agravo regimental ao qual se nega provimento. (ARE 1459581 AgR, Relator(a): ANDRÉ MENDONÇA, Segunda Turma, julgado em 27-05-2024, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 01-07-2024 PUBLIC 02-07-2024). <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=778272154>

**NOEL ANTÔNIO BARATIERI**  
OAB/SC 16.462

**MAICON JOSÉ ANTUNES**  
OAB/SC 39.011

**CLAUDIO JUNIOR DA ROSA PERSICH**  
OAB/SC 14.329

**JUSTINIANO PEDROSO**  
OAB/SC 4.545

**NATÁLIA CASAGRANDE DA SILVA**  
OAB/SC 61.131

**FERNANDO MINCATO DANIEL**  
OAB/SC 57.842

**LUCAS RODRIGUES ALVES**  
OAB/SC 65.348

**MARCELO VIEIRA SANTOS**  
OAB/SC 63.780

**BRUNA KELLY DOS SANTOS**  
OAB/SC 69.527

**FRANCIELE ROGOSFKI**  
OAB/SC 64.204

**ÁLVARO HUBER DE SOUZA**  
Estagiário

**FERNANDA CAUS PRADO**  
Estagiária

**HIGOR VALIM MACIEL**  
Estagiário